Câmara Municipal de Pinheiro

Sede no Palácio do Legislativo Municipal "Desembargador Sarney Costa"
e-mail: expediente@cmpinheiro.ma.gov.br
Fone: (98) 3381-2986
Av. Paulo Ramos, 129 - Centro
CEP: 65.200-000

INDICAÇÃO Nº 386/2023

Senhor Presidente,

Obedecendo as disposições regimentais, INDICO ao Exmo. Governador do Estado, Senhor CARLOS BRANDÃO, extensivo ao Exmo. Secretario de Saúde do Estado, Senhor TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, que proceda a medida de interesse público com a implantação de uma Unidade do IML - Instituto Médico Legal, no Município de Pinheiro/MA.

JUSTIFICATIVA:

Nossa sugestão está embasada quando esta Casa Legislativa reuniu em Sessão Ordinária do dia 27/09/2023, parte da cúpula que compõe a Segurança deste Município, representadas pelas Instituições: 10º BPM, Delegacia Regional, Ministério Público, OAB Subseção Pinheiro, Corpo de Bombeiros e Secretaria Municipal de Segurança Pública, onde a pauta ora indicada foi discutida como uma ferramenta de grande valia para ser implantado o IML.

Ademais, o Município de Pinheiro é incontestavelmente a cidade mais importante da microrregião da Baixada Maranhense e das microrregiões do Litoral Ocidental e do Gurupi, que abrangem cerca de mais de 40 (quarenta) Municípios.

Dentre outras necessidades que tem apresentado o Município, destaca-se a instalação de uma Unidade do Instituto Médico Legal-IML, que iria, por extensão, atender a todos os municípios que compõe as regiões acima.

As autoridades policiais ou judiciais às vezes têm que se deslocar com corpos humanos que precisam ser necropsiados para a capital do Estado por ser mais próximo, medida que implica em inúmeros custos e inconvenientes, não somente para o Poder Público, mas, sobretudo para os familiares do falecido.

Ressaltamos ainda que, a função do órgão não é somente fazer autópsias, mas também inúmeros exames periciais que auxiliam a busca da verdade real pelos órgãos policiais e judiciais. Também há que se considerar, ainda, que o fornecimento de bases técnicas em medicina legal pelo IML – não somente em necropsia, mas também para indivíduos vivos como, a exemplo, em razão de acidentes de trânsito e agressões, como outros inúmeros serviços que o IML presta, ou seja, sendo fundamental para viabilizar os julgamentos de casos que muitas vezes se perdem no tempo e assim poderiam ser agilizados com a instalação desse IML, na própria Cidade.

Assim sendo, solicito a atenção especial ao caso, indicando a realização de estudos e adoção das providências necessárias para a abertura de um Instituto Médico Legal para perícia, neste Município.

PLENÁRIO DA CÂMARA "VER. JOSÉ DE ARIMATÉA NUNES", EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

INDICAÇÃO Nº 386/2023.

VEREADORES: